

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 3.025 DE 13 DE SETEMBRO DE 1993

"Altera a composição do Conselho Municipal de Saúde."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei 2.690 de 18 de abril de 1991, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde é composto por 10 (dez) membros, sendo:

*I - 3 representantes do Governo Municipal;

*II - 1 representante do Governo Estadual;

*III - 1 representante dos profissionais da área da saúde;

*IV - 1 representante dos servidores municipais da área da saúde;

*V - 1 representante dos clubes de serviços sociais do Município;

*VI - 1 representante das entidades de classe da indústria e do comércio; e

*VII - 2 representantes dos usuários.

*§ 1º - Para cada membro do Conselho Municipal de Saúde haverá um suplente.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

§ 2º - Os representantes do Governo Municipal serão indicados pelo Prefeito e o do Governo Estadual pela autoridade competente.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde a serem indicados pelos segmentos sociais a que se referem os incisos III a VII deste artigo, serão eleitos pelas respectivas entidades, em assembleia convocada pelo Prefeito, mediante edital publicado na imprensa local.

§ 4º - As indicações dos membros do Conselho deverão incluir a dos respectivos suplentes.

§ 5º - A nomeação e posse dos membros do Conselho serão feitas pelo Prefeito, para um mandato de um ano, que não poderá ser renovado por mais de duas vezes.

§ 6º - A função do membro do Conselho Municipal de Saúde é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.489 de 08 de Junho de 1992. 2.849

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 13 de setembro de 1993.

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL